



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11256-16.2010.6.24.000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representante : Narcizo Luiz Parisotto

Representado : Claudemir Antônio Parisotto

Claudemir Antônio Parisotto, segundo o representante, tem utilizado nome de campanha "Parisotto do Movimento UDESC", apesar da decisão do Tribunal [Acórdão TRESA n. 25.200] mediante a qual ele foi indeferido. Daí a razão desta representação, ajuizada pelo também candidato Narcizo Luiz Parisotto. Houve resposta e os fatos não foram expressamente contestados. Na verdade, o representado afirmou que, apesar da utilização daquele como nome de urna, nada impede que ele o utilize no seu material de propaganda. O Ministério Público Federal, mediante parecer do Procurador Cláudio Dutra Fontella, opinou pelo acolhimento da pretensão.

É o relatório.

Os fatos, em função do teor da resposta, são incontroversos. E a consequência jurídica, no caso, é evidente: o candidato não pode utilizar na campanha nome diverso daquele deferido pelo Tribunal quando do registro da sua candidatura. Ainda mais no caso dos autos em que o nome "Parisotto" (pertencente a outro candidato), que lhe foi expressamente indeferido, aparece em destaque no seu material de propaganda. A sua atitude representa notória burla ao comando do Acórdão TRESA n. 25.200.

Ante o exposto, acolho a pretensão e determino ao candidato Claudemir Antônio Parisotto que se limite a utilizar, na sua propaganda eleitoral, o nome com o qual foi registrado. Intimem-se. Vista ao Ministério Público Eleitoral. Tendo em vista a conexão, proferi sentença também nos autos da Representação n. 11345-39.2010.6.24.0000.

Florianópolis, 31 de agosto de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider

Juiz Auxiliar